



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3645



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 435/2023

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das Medidas Protetivas de Urgência, constantes da Lei Federal nº 11.340/2006.

§1º O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§2º O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º A mulher ofendida será informada sobre os procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra a mulher é um assunto delicado. O tema é tratado como uma das espécies mais graves de violência doméstica no mundo todo. Isso por conta da sua frequência, forma repetitiva sempre com a mesma vítima e alto risco de mortalidade. Neste contexto, é necessário ressaltar que o monitoramento eletrônico é alternativa auxiliar para medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha. É mais: ocorre não somente para fiscalizar eventuais passos do monitorado, ora agressor, mas também para proteção às vítimas mulheres.

No Brasil, o monitoramento eletrônico de agressores que se enquadram na Lei Maria da Penha teve início em Belo Horizonte com a intenção de se expandir para o restante de Minas Gerais. Nesses casos, a medida serve para a efetividade no cumprimento de afastamento do lar e de proibição de aproximação da vítima a uma distância a ser definida judicialmente, além da frequência de determinados lugares restritos.

O que se observa é que o monitoramento eletrônico do agressor na violência doméstica contra a mulher tem por escopo maior dar a eficácia e efetividade da proteção estabelecida na Lei Maria da Penha. Em fevereiro de 2014, por exemplo, foi sancionado no Rio Grande do Sul o projeto que prevê a aplicação do monitoramento eletrônico no âmbito da violência doméstica contra mulher.

É preciso ressaltar que, pelo fato do monitoramento eletrônico ser aplicado também para a proteção das vítimas, estas recebem um dispositivo móvel mediante anuência delas. Serve para que sejam alertadas sobre a aproximação do agressor. Isso garante a possibilidade de se afastarem do local onde o agressor não pode se aproximar.

Deste modo, sem dúvida, a medida do monitoramento eletrônico aplicada no âmbito da violência doméstica contra a mulher pode trazer frutíferos resultados. A vantagem para o agressor é a possibilidade de ressocialização, uma vez que lhe devolve o convívio social e familiar sob absoluto controle. Para a vítima, a maior vantagem é a proteção.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 436/2023

Altera a Lei nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II - a empresa de transporte concederá 01 (um) assento por veículo para lotação máxima, podendo aumentar até para 02 (dois) conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III - no embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição a que se refere o art. 1º, desta Lei, e, no caso do policial militar e bombeiro militar, deverá estar devidamente fardado para utilização da gratuidade;

IV - as reservas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data do embarque e máximo de 20 (dias) da data do embarque;

VI - A não comunicação no prazo previsto do inciso V, o bilhete poderá ser comercializado, conforme praticado internamente.”

Justificativa

O presente projeto de Lei com as devidas modificações, busca atender uma justa e antiga reivindicação dos policiais, civis, militares, rodoviários e federais, quando se considera a relevância dos serviços prestados por esses servidores a toda a nossa população, muitas vezes arriscando a própria vida todos os dias.

Como sabido os agentes de segurança não contam com apoio financeiro para o seu deslocamento diário para seu local de trabalho e deste para a sua residência. Portanto, assegurar aos agentes de segurança a gratuidade nos transportes públicos é forma inquestionável de promover reparação quanto a injustiça social sofrida por esta classe trabalhadora assalariada.

Nesse sentido, garantir-lhe gratuidade nos transportes públicos representa inequívoco aprimoramento no modo como as políticas públicas lidam com o problema, pois temos ciência de que transporte não é luxo e sim uma necessidade básica.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Declara o evento “Arraiá da Alegria”, de Tocantinópolis-TO, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica o evento “Arraiá da Alegria”, realizado anualmente no período de festejos juninos, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Na forma do que dispõe o art. 138 da Constituição do Estado do Tocantins, o Poder Público promoverá e executará as medidas necessárias visando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O “Arraiá da Alegria” de Tocantinópolis não é apenas um evento de entretenimento, mas um verdadeiro símbolo de identidade cultural da população tocaninopolina e do Estado do Tocantins como um todo. O festival reúne pessoas de diferentes idades, etnias e origens, proporcionando uma interação social, o fortalecimento dos laços comunitários e a suspensão da rica diversidade cultural que compõe o mosaico tocaninense.

O Festival de Quadrilhas Juninas completou este ano seus 33 anos. O evento, organizado pela Prefeitura Municipal, busca incentivar e difundir para toda a região, não somente o potencial cultural, mas a culturalidade local no âmbito das tradições juninas. Tocantinópolis, cidade com quase 23 mil habitantes, tem priorizado e incentivado a cultura local através da Prefeitura, que durante a realização do evento, conta com o apoio de todas as secretarias municipais.

O “Arraiá da Alegria” foi realizado e idealizado pelos moradores da Beira Rio. Porém, com o passar dos anos o evento foi tomando maiores proporções, sendo necessário a construção de um Quadrilhódromo para a apresentação do festival, que se consolidou como um dos maiores concursos de quadrilhas juninas do Tocantins, bem como da região norte do Brasil, onde reúne grupos dos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

Hoje, o Festival contempla: o concurso das juninas, que habilita a campeã a concorrer o Estadual; casal de noivos e reis; premiação; participação das escolas públicas e particulares de Tocantinópolis, numa apresentação/exibição maravilhosa; e o espaço do forró pé de serra que acontece simultaneamente às apresentações das juninas.

Este ano foram mais de 1 mil brincantes, com um público estimado em 5 mil pessoas, durante as 5 noites do evento. A Prefeitura, idealizadora e executora do evento, oferece, através da Secretaria da Educação e Cultura, às juninas que vêm de municípios mais distantes, todo apoio logístico de: alojamento; alimentação e suporte, assim como, incentiva o profissionalismo das juninas, para poderem buscar recursos incentivados por leis estaduais e federais. Quase 30 juninas se apresentaram neste ano, vindas dos estados do Tocantins, Pará e Maranhão.

Nas 33 edições já realizadas o “Arraiá da Alegria” já impactou direta e indiretamente milhares de pessoas, movimentando positivamente a economia, o turismo, a cultura e a geração de renda. Vale mencionar que, o festival também é acompanhado pela gastronomia liderada pelas tradicionais comidas e pratos típicos do mês de junho. Os expositores, a sua grande maioria da própria cidade, vêm apresentando seus produtos, agregando valor a sua principal atividade.

Nesse sentido, é importante destacar que, o “Arraiá da Alegria” de Tocantinópolis é um evento cultural de grande relevância para o Estado do Tocantins, sendo o maior festival de quadrilhas juninas da região norte do estado. Com uma trajetória de 33 anos de sucesso e tradição, o evento se destaca no cenário regional, reunindo grupos juninos de diversos estados, como Maranhão, Pará e Tocantins. Neste contexto, a proposição de um Projeto de Lei que reconheça o “Arraiá da Alegria” como patrimônio cultural e imaterial do estado é de suma importância para preservar e valorizar essa rica manifestação cultural.

Preservação da Identidade Cultural: O “Arraiá da Alegria” de Tocantinópolis representa a riqueza e a diversidade cultural da região norte do Tocantins. Através das apresentações das quadrilhas juninas, o festival mantém vivas as tradições, os trajes e os valores que fazem parte da identidade do povo tocaninense. Reconhecendo-o como patrimônio cultural e imaterial, garantiremos a preservação desses elementos que refletem a história e a memória coletiva da comunidade local.

Fomento do Turismo Cultural: A promoção e o reconhecimento do “Arraiá da Alegria” como patrimônio cultural podem contribuir para o turismo cultural no estado do Tocantins. Atrair visitantes interessados em apreciar essa manifestação artística contribuirá para a economia local, gerando empregos temporários, incentivando o comércio e a prestação de serviços, além de promover a divulgação positiva do estado em nível nacional.

Valorização dos Artistas e Grupos Juninos: O reconhecimento oficial do “Arraiá da Alegria” como patrimônio cultural e imaterial do estado também proporciona uma maior valorização dos artistas e grupos envolvidos na produção do evento. Os participantes das quadrilhas juninas dedicam tempo, esforço e paixão na criação de coreografias, figurinos e cenários, contribuindo significativamente para a manutenção da tradição junina. Essa valorização é crucial para promover a continuidade e o aprimoramento dessas expressões culturais.

Fortalecimento da Identidade Regional: O “Arraiá da Alegria” de Tocantinópolis é um evento que envolve diferentes comunidades e estados em torno de um objetivo comum: a celebração da cultura junina. O reconhecimento como patrimônio cultural do estado fortalecerá a unidade e a coesão entre os habitantes do Tocantins e contribuirá para a construção de uma identidade regional mais forte e coesa.

O Festival “Arraiá da Alegria” de Tocantinópolis representa uma manifestação cultural única e valiosa para o estado do Tocantins. Sua longa trajetória de sucesso, abrangendo três décadas, evidencia sua importância e resiliência no cenário cultural regional. Reconhecê-lo como patrimônio cultural e imaterial por meio deste Projeto de Lei é uma forma de preservar suas tradições, valorizar os artistas e grupos envolvidos, envolver o turismo cultural e fortalecer a identidade regional. Sendo assim, o reconhecimento do “Arraiá da Alegria” é uma medida fundamental para salvaguardar e promover a rica herança cultural do estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

FABION GOMES
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.454/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antônio Silva Silveira** do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições do gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.455/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Fernanda da Silva Aguiar Pereira** para o cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 846/2023 - DG

**Republicado para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.597 - CSS, de 19 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6415,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2023:

CLARA THAISA VANDERLEY CARVALHO, Assistente Administrativa, matrícula nº 1284517-1, na Diretoria de Área Administrativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 do mês de setembro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 849/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023,

Considerando que o servidor **Jorge Mário Soares de Sousa**, matrícula nº 13671, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encontrar-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Lorena Louise Jeronimo dos Passos Honório**, matrícula nº 13660, para responder pelo referido cargo no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)